PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE SAÚDE E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Conscientização contra o Alcoolismo e institui a Semana Municipal de Conscientização contra o Alcoolismo no Município de Sarzedo/MG.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e adequação do Projeto de Lei nº 27/2025, em tramitação nesta Casa Legislativa, que visa à instituição do programa de prevenção e conscientização contra o alcoolismo no Município de Sarzedo, e dá outras providências.

Trata-se de análise jurídica da Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 27/2025, elaborada por deliberação da Comissão de Constituição e Justiça durante suas reuniões ordinárias e internas, em que se decidiu pela apresentação de substitutivo ao texto original.

A referida emenda visa instituir o Programa de Prevenção e Conscientização contra o Alcoolismo, bem como criar a Semana Municipal de Conscientização, com o objetivo de promover ações educativas e preventivas. Este parecer tem por finalidade verificar eventual vício de iniciativa, inconstitucionalidade material ou formal e propor, se necessário, adequações textuais.

Lido em Plenário no dia 24 de abril de 2025, durante a 8ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

A propositura foi submetida a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da competência legislativa

A análise da competência legislativa para a proposição da Emenda Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 27/2025 exige uma leitura atenta dos dispositivos constitucionais e da jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

Nos termos do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos Municípios.

A proposta legislativa que institui o Programa de Prevenção e Conscientização contra o Alcoolismo e cria a Semana Municipal de Conscientização está plenamente inserida no campo do interesse local e da saúde pública, matérias que legitimam a atuação normativa do Poder Legislativo Municipal.

A educação preventiva voltada à saúde é, sem dúvida, questão de relevante interesse local, pois afeta diretamente a qualidade de vida da população sarzedense, especialmente de seus jovens e adolescentes, público-alvo da política pública ora proposta.

Ademais, o art. 23, II, da Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, o que reforça o entendimento de que o Município pode e deve legislar sobre ações preventivas, desde que em harmonia com as normas gerais fixadas pela União e pelos Estados.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Portanto, conclui-se que a presente proposição legislativa encontra fundamento constitucional sólido no exercício da competência legislativa municipal, especialmente no que tange ao interesse local e à suplementação da legislação federal e estadual.

A proposição não cria estrutura administrativa, nem atribui encargos compulsórios ao Poder Executivo, razão pela qual não há vício formal ou material que a invalide. Trata-se de legítima expressão da autonomia legislativa municipal, em consonância com o pacto federativo.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise apurada, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e pertinência do Projeto de Lei nº 27/2025, que se apresenta como medida plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente não havendo indícios de quaisquer vícios ou inconstitucionalidades mediante a aprovação da emenda substitutiva aqui indicada.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 20 de maio de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ e Presidente da C. de Educação

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ e Presidente da C. de Saúde

Inaiara Benício Lima
Relatora (suplente) da C. de Educação e Relatora da C. de Saúde

Vitor Elídio Vespasiano Silva
Membro da C. de Educação e da C. de Saúde

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br